PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
CONTRATO Nº 117/2023

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Álvaro Mendes, nº 449, Bairro Centro, em Redenção do Gurguéia – PI, CNPJ (MF) Nº 06.554.380/0001-92. , por meio do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n° 1.817.834 SSP/PI e do CPF n° 838.359.203-59, residente e domiciliado nesta cidade de Redenção do Gurguéia-PI, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa I ROCHA OLIVEIRA LTDA/GEDOC ASSESSORIA & CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.443.563/0001-40, com estabelecimento na Praça Padre Leandro, nº 19, Bairro Centro, na cidade Bom Jesus-PI, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Iara Rocha Oliveira, brasileira, solteira, Empresária, portadora da CI sob o RG nº 3.970594, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 064.891.183-78, residente e domiciliada na Praça Padre Leandro, nº 19, Bairro Centro, na cidade Bom Jesus-PI, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a realização dos serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva das impressoras/copiadoras, nobreaks, estabilizadores e recarga de cartuchos e toners, com reposição de peças originais do fabricante e do equipamento, pertencentes à Prefeitura e Secretarias Municipais de Redenção do Gurguéia, por período de 12 meses.

1.2. Os Serviços adquiridos deverão ser entregues na Prefeitura de Redenção do Gurguéia – Pi, com todos os ônus decorrentes da fornecedora.

1.3. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos, vinculando esta avença para todos os efeitos legais:

a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023
b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023.
c) Termo de Referencia
e) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
Assinado de forma digital por ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140
Assinado de forma digital por I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140
Dados: 2023.10.31 09:33:06 -03'00'

2.1. Pelos Serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia _ PI pagará a CONTRATADA o valor total estimado em R$ 257.454,74 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavo).

2.1.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA COMCORRÊNICA

"COTA PRINCIPAL (75%)" – Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de "MPE" e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	RECARGA PARA IMPRESSORA HP LASERJET	SERVIÇO	15	75,00	1125,00
2	RECARGA PARA IMPRESSORA BROTHER DCP1512 / HL1112:TONER 1060	SERVIÇO	30	134,00	4020,00
3	RECARGA PARA IMPRESSORA KYOCERA M2040	SERVIÇO	45	154,33	6944,85
4	RECARGA PARA IMPRESSORA SAMSUMG LASERJET M4070FR	SERVIÇO	15	129,50	1942,50
5	RECARGA IMPRESSORA EPSON ECOTANK - QUARO CORES (VERDE, AMARELO, AZUL, PRETO) REFIL	SERVIÇO	60	287,17	17230,20
6	RECARGA PARA IMPRESSORA: TONER TN3302/3382/3332/TN750/3440/TN420/450	SERVIÇO	60	87,47	5248,20
7	FUSOR COMPLETO KYOCERA M2040	SERVIÇO	3	1820,00	5460,00
8	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO MANTA E OLEO LUBRIFICANTE (IMPRESSORA KYOCERA M2040)	SERVIÇO	15	667,67	10015,05
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LUBRIFICAÇÃO DE FUSOR (IMPRESSORA KYOCERA M2040)	SERVIÇO	24	320,00	7680,00
10	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE ROLO DE FUSOR (IMPRESSORA SAMSUMG M4070FR)	SERVIÇO	6	468,67	2812,02
11	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO UNIDADE REVELADORA (IMPRESSORA KYOCERA M2040)	SERVIÇO	6	1323,33	7939,98
12	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE ROLO DE PRESSÃO (IMPRESSORA BROTHER DCP-5652DN)	SERVIÇO	15	467,43	7011,45
13	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE ROLO DE PRESSOR (IMPRESSORA SAMSUMG M4070FR)	SERVIÇO	15	467,43	7011,45
14	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO UNIDADE IMAGEM FOTORRECEPTOR (IMPRESSORA KYOCERA M2040)	SERVIÇO	6	1243,40	7460,40

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359

Assinado de forma digital por ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=presencial, cn=ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
Dados: 2023.10.31 12:38:41 -03'00'

I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140

Assinado de forma digital por I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140
Dados: 2023.10.31 09:33:48 -03'00'

15	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE LÂMINA DE LIMPEZA (KYOCERA M2040)	SERVIÇO	9	370,00	3330,00
16	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIEMNTO DE CILINDRO (BROTHER DCP-5652DN)	SERVIÇO	90	133,33	11999,70
17	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CILINDRO (KYOCERA M2040)	SERVIÇO	15	467,33	7009,95
18	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CILINDRO (SAMSUMG M4070FR)	SERVIÇO	6	131,00	786,00
19	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE KIT FOTOONDUTOR BROTHER DR1060	SERVIÇO	15	167,33	2509,95
20	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE KIT FOTOONDUTOR BROTHER DR3440	SERVIÇO	15	196,33	2944,95
21	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CILINDRO BROTHER DR1060	SERVIÇO	30	88,33	2649,90
22	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PELICULA (IMPRESSORA BROTHER DCP-5652DN)	SERVIÇO	24	468,67	11248,08
23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LUBRIFICAÇÃO DE FUSOR BROTHER DCP-5652DN	SERVIÇO	90	169,77	15279,30
24	SUBSTIRUIÇÃO DE PLACA FONTE BAIXA BROTHER DCP-5652DN	SERVIÇO	9	1083,33	9749,97
25	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO KIT ROLETE BROTHER DCP-5652DN	SERVIÇO	6	207,33	1243,98
26	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO KIT ROLETE KYOCERA M2040	SERVIÇO	15	311,67	4675,05
27	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE KIT ROLETE SAMSUMG M4070FR	SERVIÇO	6	187,33	1123,98
28	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO KIT PICKUP ROLLER MAIS BORRACHA DE SEPARAÇÃO EPSON L3150/3250/3110	SERVIÇO	30	187,33	5619,90
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ESTABILIZADORES E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	30	187,33	5619,90
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ESTABILIZADORES / NOBREAK E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	15	258,67	3880,05
31	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABEÇA DE IMPRESSAO EPSON L3150 ORIGINAL	SERVIÇO	6	760,00	4560,00
32	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CILINDRO BROTHER 2540	SERVIÇO	15	88,67	1330,05
33	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE ROLO FUSOR BROTHER 2540	SERVIÇO	6	300,00	1800,00
34	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE ROLO PRESSOR BROTHER 2540	SERVIÇO	6	307,00	1842,00
35	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE KIT PICKUP ROLLER PARA SCANNER BROTHER ADS-3100	SERVIÇO	6	330,50	1983,00
TOTAL					**193.086,81**

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359

Assinado de forma digital por ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
Dados: 2023.10.31 12:34:50 -03'00'

COTA RESERVA (25%) ME/EPP/MEI

I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140

Assinado de forma digital por I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140
Dados: 2023.10.31 09:34:21 -03'00'

"COTA RESERVA (25%) ME/EPP/MEI" – Lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto, estão abertos para a participação exclusiva de "MPE", sem prejuízo de sua participação nos lotes da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, Alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	RECARGA PARA IMPRESSORA HP LASERJET	SERVIÇO	5	75,00	375,00
2	RECARGA PARA IMPRESSORA BROTHER DCP1512 / HL1112:TONER 1060	SERVIÇO	10	134,00	1340,00
3	RECARGA PARA IMPRESSORA KYOCERA M2040	SERVIÇO	15	154,33	2314,95
4	RECARGA PARA IMPRESSORA SAMSUMG LASERJET M4070FR	SERVIÇO	5	129,50	647,50
5	RECARGA IMPRESSORA EPSON ECOTANK - QUARO CORES (VERDE, AMARELO, AZUL, PRETO) REFIL	SERVIÇO	20	287,17	5743,40
6	RECARGA PARA IMPRESSORA: TONER TN3302/3382/3332/TN750/3440/TN420/450	SERVIÇO	20	87,47	1749,40
7	FUSOR COMPLETO KYOCERA M2040	SERVIÇO	1	1820,00	1820,00
8	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO MANTA E OLEO LUBRIFICANTE (IMPRESSORA KYOCERA M2040)	SERVIÇO	5	667,67	3338,35
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LUBRIFICAÇÃO DE FUSOR (IMPRESSORA KYOCERA M2040)	SERVIÇO	8	320,00	2560,00
10	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE ROLO DE FUSOR (IMPRESSORA SAMSUMG M4070FR)	SERVIÇO	2	468,67	937,34
11	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO UNIDADE REVELADORA (IMPRESSORA KYOCERA M2040)	SERVIÇO	2	1323,33	2646,66
12	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE ROLO DE PRESSÃO (IMPRESSORA BROTHER DCP-5652DN)	SERVIÇO	5	467,43	2337,15
13	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE ROLO DE PRESSOR (IMPRESSORA SAMSUMG M4070FR)	SERVIÇO	5	467,43	2337,15
14	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO UNIDADE IMAGEM FOTORRECEPTOR (IMPRESSORA KYOCERA M2040)	SERVIÇO	2	1243,40	2486,80
15	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE LÂMINA DE LIMPEZA (KYOCERA M2040)	SERVIÇO	3	370,00	1110,00
16	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIEMNTO DE CILINDRO (BROTHER DCP-5652DN)	SERVIÇO	30	133,33	3999,90
17	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CILINDRO (KYOCERA M2040)	SERVIÇO	5	467,33	2336,65
18	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CILINDRO (SAMSUMG M4070FR)	SERVIÇO	2	131,00	262,00
19	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE KIT FOTOONDUTOR BROTHER DR1060	SERVIÇO	5	167,33	836,65

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359

I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140

Assinado de forma digital por I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140 Dados: 2023.10.31 09:34:56 -03'00'

20	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE KIT FOTOONDUTOR BROTHER DR3440	SERVIÇO	5	196,33	981,65
21	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CILINDRO BROTHER DR1060	SERVIÇO	10	88,33	883,30
22	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PELICULA (IMPRESSORA BROTHER DCP-5652DN)	SERVIÇO	8	468,67	3749,36
23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LUBRIFICAÇÃO DE FUSOR BROTHER DCP-5652DN	SERVIÇO	30	169,77	5093,10
24	SUBSTIRUIÇÃO DE PLACA FONTE BAIXA BROTHER DCP-5652DN	SERVIÇO	3	1083,33	3249,99
25	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO KIT ROLETE BROTHER DCP-5652DN	SERVIÇO	2	207,33	414,66
26	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO KIT ROLETE KYOCERA M2040	SERVIÇO	5	311,67	1558,35
27	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE KIT ROLETE SAMSUMG M4070FR	SERVIÇO	2	187,33	374,66
28	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO KIT PICKUP ROLLER MAIS BORRACHA DE SEPARAÇÃO EPSON L3150/3250/3110	SERVIÇO	10	187,33	1873,30
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ESTABILIZADORES E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	10	187,33	1873,30
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ESTABILIZADORES / NOBREAK E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	5	258,67	1293,35
31	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABEÇA DE IMPRESSAO EPSON L3150 ORIGINAL	SERVIÇO	2	760,00	1520,00
32	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CILINDRO BROTHER 2540	SERVIÇO	5	88,67	443,35
33	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE ROLO FUSOR BROTHER 2540	SERVIÇO	2	300,00	600,00
34	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE ROLO PRESSOR BROTHER 2540	SERVIÇO	2	307,00	614,00
35	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE KIT PICKUP ROLLER PARA SCANNER BROTHER ADS-3100	SERVIÇO	2	333,33	666,66
TOTAL					**64.367,93**
TOTAL GERAL					257.454,74

2.2. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante cheque, em espécie ou depósito, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.3. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o serviço contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
Assinado de forma digital por ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
Dados: 2021.10.31 12:30:30 -03'00'

I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140
Assinado de forma digital por I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140
Dados: 2021.10.31 09:35:26 -03'00'

2.4. Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

2.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 2.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.9 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

3.2. Os serviços serão entregues parceladamente, conforme solicitação da Prefeitura.

3.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim.

3.4. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

3.5. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA.

3.6. A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

3.7. Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

3.8. Os serviços consistem na operação e manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados por equipe técnica através de visitas técnicas programadas.

3.9. Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.

3.10. Os serviços de operação e manutenção dos equipamentos serão executados nas dependências da Prefeitura e suas Secretarias.

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
Assinado de forma digital por ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
Dados: 2023.10.31 12:28:35 -03'00'

I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140
Assinado de forma digital por I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140
Dados: 2023.10.31 09:35:55 -03'00'

3.11. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização à CONTRATANTE.

3.12. A CONTRATADA disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto do contrato para a realização dos seguintes:

3.12.1. OPERAÇÃO e MANUTENÇÕES CORRETIVAS e PREVENTIVAS: Trata-se das atividades de manutenção a serem realizadas em todos os equipamentos objeto deste contrato. Deverão ser realizadas segundo as rotinas mínimas de manutenções preventivas descritas no Anexo, e obedecendo-se aos prazos para restabelecimento dos sistemas em caso de manutenções corretivas.

3.12.1.1. Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer toda a mão de obra necessária para realização das intervenções, devendo todas estas estarem concluídas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos da aprovação do relatório pela CONTRATANTE, exceto nos casos em que houver indisponibilidade comprovada de componentes no mercado, caso em que a CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

3.12.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento manutenido a uma operação mais próxima possível das condições de fábrica, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

3.12.3. INSPEÇÃO: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

3.12.4. REVISÃO: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes;

3.12.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA: tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários.

3.12.5.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;

3.12.5.2. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento manutenido.

CLÁUSULA QUARTA
DA GARANTIA E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A garantia, de no mínimo 90 (noventa) dias dos serviços, será dada pela CONTRATADA, a qual deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura como também aqueles que se apresentar(em) vencidos durante o período de validade.

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83592035900
I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140
Assinado de forma digital por I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140
Dados: 2023.10.31 09:36:51 -03'00'

4.2. Uma vez identificados os Serviços danificados, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

4.3. No curso da execução dos serviços caberá à PREFEITURA, diretamente ou pôr quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato.

4.5. Para isso, a PREFEITURA registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, PNATE, FUNDEB, FMS, FMAS, PAB, PPI/ECD, FUS, e outros, Dotação Orçamentaria - 020100 - SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0030.2202.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, 12.361.0032.2242.0000 - Outros Programas da Educação, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenv.do Ensino Infantil-30% FUNDEB, 020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde, 10.301.0025.2182.0000 - Ações de Vigilância Sanitária, 10.301.0025.2186.0000 - Ações do Programa de Saúde da Família-PSF, 10.301.0025.2187.0000 - Manutenção das Ações do Programa SAMU, 10.301.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 10.301.0025.2192.0000 - Manutenção das Ações do Programa PMAQ, 10.301.0025.2193.0000 - Manutenção das Ações do Programa NASF, 10.301.0025.2194.0000 - Manutenção das Ações do Programa PSE, 020403 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das ativid. Ambulatoriais e Hospitalares, 020501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.244.0015.2005.0000 - Manutenção do Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2127.0000 - Manutenção das Ações do Programa SCFV, 08.244.0016.2142.0000 - Manutenção das Ações do Prog. Bolsa Família-IGD-BF, 08.244.0016.2146.0000 - Piso Básico Fixo – PBF, 08.244.0016.2147.0000 - Piso Básico de Transição – PBT, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 08.244.0016.2158.0000 - Manutenção das Ações do Programa IGD-SUAS, 08.243.0015.2140.0000 - Manut.do Fundo Mun. da Criança e do Adolescente, 08.243.0015.2144.0000 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar, 020700 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL, 20.605.0055.2500.0000 - Administração da Secretaria de Agricultura, 020800 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO, 15.451.0040.2320.0000 - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo, 021100 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 04.123.0009.2081.0000 - Manutenção das Atividades da Gestão Financeira, 021300 - SECRETARIA MUN.DO MEIO AMBIENTE E REC.HÍDRICOS, 18.541.0053.2481.0000 - Manut. das Ações de Preserv. e Defesa do Meio Ambiente, 021500 - COMP. MUN. DE ÁGUAS E ESG. DE RED. DO GURGUÉIA-AERG, 04.122.0005.2045.0000 Manutenção das Atividades da AERG, atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140

Assinado de forma digital por I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140
Dados: 2023.10.31 09:37:18 -03'00'

6.1. Fornecer os Serviços conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração.

6.2. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer Serviços defeituoso que houver fornecido.

6.3. Os serviços deverão ser feito sempre que autorizados pelo prefeito ou pôr pessoas credenciadas indicadas pela PREFEITURA, as quais terão seus nomes comunicados pôr escrito;

6.4. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI a ocorrência de qualquer impedimento na entrega dos Serviços, oficializando a comunicação posteriormente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.5. Permitir que a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI inspecione os Serviços objeto desta licitação, no ato da entrega, ficando assegurado à Prefeitura Municipal o direito de aceitá-los ou não.

6.6. Não transferir a outrem os Serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

6.9. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os Serviços objeto do instrumento contratual em que se verificarem fora especificado.

6.7. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como pelo ônus decorrente do transporte, carga e descarga dos Serviços.

6.8. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

6.10. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;

6.11. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

6.12. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos Serviços, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de quaisquer Serviços fornecidos fora das especificações constantes da proposta apresentada;

6.13. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

6.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83859203 59

Assinado de forma digital por ANGELO JOSE SENA SANTOS:83859203559 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07864983000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=VIDEO BRANCO, ou=presencial, cn=ANGELO JOSE SENA SANTOS:83859203559 Dados: 2023.10.31 12:22:41 -03'00'

I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140

Assinado de forma digital por I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140 Dados: 2023.10.31 09:37:44 -03'00'

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.17. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

6.18. Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

6.19. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

6.20. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.21. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

6.22. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

6.23. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.24. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e Serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;

6.25. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes ao objeto deste procedimento licitatório;

6.27. Efetuar a troca dos Serviços que não atenderem às especificações do objeto;

6.28. Comprovar, sempre que solicitado pela Prefeitura, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

6.29. Para a prestação do serviço objeto da presente Contrato utilizar pessoal treinado e que ofereçam total segurança aos mesmos e a terceiros.

6.30. Responsabilizar-se pelos seus postos de prestação de serviços, junto aos órgãos competentes, para prestar os serviços objeto da presente Contrato.

6.31. Utilizar um número de empregados que atendam a execução dos serviços nos prazos e formas especificados neste Contrato, de acordo com as solicitações de prestação de serviços.

6.32. Utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausência permitida, licença autorizada, férias, promoção, admissão, transferência, punição, demissão, dentre outros.

6.33. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela PREFEITURA, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a PREFEITURA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados durante o serviço,

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83592035 9

Assinado de forma digital por ANGELO JOSE SENA SANTOS:83592035 9

I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140

Assinado de forma digital por I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140 Dados: 2023.10.31 09:38:12 -03'00'

quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiro durante a execução dos serviços.

6.34. Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

6.35. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente e ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os Serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

7.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

7.3. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

7.4. Indicar o local onde serão entregues os Serviços listados no Anexo.

7.5. Efetuar os pagamentos à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhes prazos para substituição dos Serviços fornecidos com irregularidades.

7.7. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão do serviço ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

7.8. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

7.9. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;

7.10. Rejeitar, no todo ou em parte, Serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

7.11. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos Serviços fornecidos para imediata substituição.

7.12. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7.13. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato

7.14. Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

8.1.2.1. Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359

I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140

8.1.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.1.5. Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.1.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no nº. 8.666, de 1993.

8.1.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.1.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.1.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência por mesmo motivo, sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 5% (cinco pôr cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

8.2. Pelo descumprimento do prazo de entrega dos Serviços, objeto deste contrato, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DAS MODIFICAÇÕES, DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

9.2. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

9.3. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

9.4. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

9.5. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

R = V x I - Io = onde:

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359

I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140

Io

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de serviços realizadas pelo Contratante.

9.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2. Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1. O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

10.2.2. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura.

10.2.3. O cometimento reiterado de atraso no serviço.

10.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

10.2.5. A dissolução da sociedade.

10.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato.

10.2.7. O atraso injustificado no serviço e sem prévia comunicação à Prefeitura.

10.2.8. A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

10.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

10.2.10. A supressão, por parte da Administração do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

10.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359

I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140

contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.13. Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

10.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.

10.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO

11.1. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

11.2. Os objetos desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

11.3. Os Serviços serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.

11.4. O recebimento dos Serviços será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 6.2, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

11.6 A entrega dos Serviços dever ser feita na Prefeitura, localizado na Avenida Álvaro Mendes, nº 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia - PI, 07:30hs às 13:00hs, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

12.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias a perfeita execução dos Serviços.

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140
Assinado de forma digital por I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140
Dados: 2023.10.31 09:39:57 -03'00'

CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

14.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DO FORO

15.1. Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Redenção do Gurguéia – PI, 30 de outubro de 2023.

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359

Assinado de forma digital por ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
Dados: 2023.10.31 12:11:34 -03'00'

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140

Assinado de forma digital por I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140
Dados: 2023.10.31 09:40:45 -03'00'

I ROCHA OLIVEIRA LTDA/GEDOC
ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 32.443.563/0001-40
Iara Rocha Oliveira
064.891.183-78
LICITANTE VENCEDORA

Testemunhas:

1 - _____
CPF Nº.:

2 - _____
CPF Nº.: